

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - APDESP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º A Associação das Pessoas com Deficiência do Estado de São Paulo - APDESP, fundada em 04/10/2019, como sociedade civil de duração indeterminada e sem fins econômicos podendo, contudo, desenvolver atividades produtivas para a sua subsistência e manutenção, com sede e foro na Rua: Floriano Peixoto, nº 777 – Centro, Assis – SP, congrega número ilimitado de associados, sem distinção de origem, sexo, raça, clero, idade ou opção político partidário, não havendo entre os associados, direitos e obrigações recíprocas e tem por fim:

- I- Reunir crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência congregando: Física, Auditiva, Visual, Intelectual, Psicossocial, Deficiência Múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Amputados, Nanismo e Obesidade Mórbida sob a égide da Associação, atuando na implementação de medidas que visem obter melhorias em suas condições de existência, mediante atuação junto à comunidade, família, entidades e aos poderes públicos, para ampliação da assistência, reabilitação, amparo, capacitação profissional e aproveitamento da mão de obra da pessoa com deficiência, afim de promover sua plena integração e inclusão na sociedade.
- II- Promover a integração ao mercado de trabalho, bem como a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária
- III- Desenvolver políticas públicas para habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência.
- IV- Promover direta e indiretamente a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, através de ações de conscientização dos administradores públicos, empresários e pessoas físicas acerca das vantagens da empregabilidade da pessoa com deficiência, bem como buscando garantir a aplicação incondicional da legislação protetora.
- V- Promover a formação e qualificação profissional das pessoas com deficiência, por meio de cursos profissionalizantes ou firmando convênios educativos com outras entidades públicas e privadas, inclusive através de intermediação de mão de obra que vise dar oportunidades práticas para a integração ao mercado de trabalho, bem como para adotar apoios e procedimentos especiais, visando a adequação das condições e do ambiente de trabalho;
- VI- Proporcionar às pessoas com deficiência, de acordo com as possibilidades, atendimento de qualidade nas áreas de assistência social, jurídica, pedagógica, reabilitação física-social e psicoterapia;
- VII- Promover e incentivar a prática de atividades esportivas, culturais e oficinas terapêuticas, visando a habilitação, reabilitação e inclusão social das pessoas com deficiência.
- VIII- Celebrar Termos de Parcerias com os poderes públicos, visando colaborar com a implementação das políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, podendo atuar na área da assistência social, empregabilidade, esporte, cultura e saúde, no que diz

MICROFILMADO SOB N
10036
Câmara Civil das Pessoas Jurídicas
11/03/2020

respeito a habilitação e reabilitação, bem assim em toda área que vise a melhoria da condição de vida do seguimento.

IX- Promover a obtenção de recursos, através das fontes geradoras previstas neste Estatuto para o desenvolvimento e manutenção de suas finalidades;

X- Encaminhar aos poderes competentes sugestões e propostas de leis sobre matérias de interesses das pessoas com deficiência e ainda velar pelo cumprimento das leis existentes de interesse da classe, comunicando às autoridades competentes eventual descumprimento destas leis.

XI- Procurar estender assistência aos associados residentes em todo o estado de SP, por meio do incentivo à organização e criação de núcleos municipais ou regionais; XII - Desenvolver toda e qualquer ação ou iniciativa, cujos objetivos estejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social ligadas ao segmento da pessoa com deficiência.

XII- Promover, implantar, manter e administrar, serviço de Residências Inclusiva para jovens e adultos com deficiência em situação vulnerabilidade social e vínculos familiares rompidos ou fragilizados, conforme diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com alojamento, garantindo moradia, acolhimento, suporte à autonomia e convivência comunitária, em articulação com as redes de saúde, educação, cultura, lazer, esporte, trabalho e assistência social.

Parágrafo Único - A Associação das Pessoas com Deficiência do Estado de São Paulo, adota, para seu uso exclusivo, a sigla APDESP formada com as iniciais de seu nome, vedada seu uso com objetivos alheios aos propostos neste Estatuto.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 2º - Constituem fontes de recursos financeiros da APDESP:

I- Contribuições mensais dos associados, se fixadas;

II- Subvenções financeiras dos poderes públicos;

III- Aplicações no mercado Financeiro, bem como os resultados das atividades produtivas previstas e autorizadas neste estatuto;

IV- Doações e legados no âmbito nacional e internacional;

V- Os recursos de capital, inclusive os resultados de conversão em espécie de bens e direitos, bem como os provenientes de convênios, contratos e termos de parceria com a iniciativa privada e poder público, ou qualquer outro meio de repasse;

VI - Captação de Recursos públicos e privados nas esferas municipal, estadual, federal e internacional;

10036
MICROFILMADO SOB N.º
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Araraquara

§ 1º - A Associação aplicará, integralmente, no município, no estado e onde mais atuar, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos sociais e publicará, anualmente em jornal de grande circulação o seu Demonstrativo Financeiro.

§ 2º - A Instituição não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou mantenedores e não remunera seus dirigentes estatutários, podendo, contudo, ser definido, no seu Regimento Interno, critérios para o resarcimento das despesas efetuadas no exercício das atividades inerentes aos cargos.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS E GERADORAS DE RECURSOS

Art. 3º - A Associação com a finalidade de custear os objetivos sociais poderá manter as seguintes atividades produtivas e geradoras de recursos:

- a) Prestação remunerada de serviços, intermediação e locação de mão de obra a empresas públicas, privadas e pessoas físicas, nos moldes da legislação em vigor e visando contribuir para a inclusão e inserção da pessoa com deficiência ao mercado de trabalho.
- b) Atividades na área da saúde de habilitação e reabilitação, assim como cultura, esporte e educação;
- c) Celebração de Termos de Parcerias com os entes públicos em todas as esferas, cujo objeto esteja voltado ao segmento da pessoa com deficiência;
- d) Consultorias, assessoria, treinamento e desenvolvimento às empresas visando a integração da pessoa com deficiência ao mercado de trabalho.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO E DEMISSÃO DO SÓCIO

Art. 4º - DA ADMISSÃO

Poderá ser admitido como associado, mediante o preenchimento de ficha de inscrição, a pessoa natural ou jurídica que se enquadrar em uma das categorias previstas nos artigos seguintes deste Estatuto, tendo ou não seu domicílio no Estado de São Paulo.

Art. 5º - DA DEMISSÃO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 6º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III - Eliminação do quadro social.

Art. 7º - DA EXCLUSÃO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violão do estatuto social;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das Assembleias gerais;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI- Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 8º - As Categorias de associados são as seguintes:

- I - Pessoa com deficiência;
- II - Fundadores;
- III - Beneméritos;
- IV - Contribuintes; V- Correspondentes.

§ 1º - É considerado sócio na categoria de Pessoas com Deficiência o indivíduo com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme a legislação específica.

§ 2º - São sócios na categoria de Fundadores as que fundaram a Associação;

§ 3º - São Sócios na categoria de Beneméritos aquelas pessoas que prestarem relevantes serviços ou contribuições à APDESP, bem como por sua ação social, dentro ou fora do estado, contribuirem para o bom êxito da integração e da habilitação da pessoa com deficiência na sociedade.

§ 4º - São Sócios na categoria de Contribuintes as pessoas, que embora não sejam pessoas com deficiência, voluntariamente, se associarem e pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria.

§ 5º - São Sócios na categoria de Correspondentes as pessoas domiciliadas fora do País que prestarem serviços de interesse da Associação.

Art. 21 - A Diretoria se reunirá em sessão ordinária 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, em data designada por seu Presidente ou seu substituto legal, e extraordinariamente, todas as vezes que for convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As deliberações da Diretoria Executiva serão com quórum da maioria absoluta de seus membros, sendo considerada aprovada a matéria por maioria simples dos presentes.

§1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar, sem justificativa formal, a mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

§2º - Os membros da Diretoria não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, exceto quando ficar configurado crime patrimonial contra a entidade.

§ 3º - A justificativa formal de que trata o § 1º deste artigo só será considerada por escrito, após apreciada e aceita pelo Presidente.

§ 4º - No caso de destituição ou renúncia do membro titular da Diretoria assumirá a titularidade outro associado atuante por indicação da Diretoria Executiva.

Art. 22 - Compete à Diretoria Executiva.

- I - Desenvolver a programação de atividades da Associação;
- II - Empreender ações para melhor conscientização da sociedade e poderes públicos acerca das potencialidades físicas e intelectuais da pessoa com deficiência, bem como buscar incessantemente a sua integração à sociedade;
- III - Admitir e excluir associados na forma prevista nesse Estatuto;
- IV - Criar, modificar e extinguir departamentos e setores e atividades da Associação; V - Fixar anualmente as mensalidades, se decidida pela cobrança, dos sócios, propondo seu reajuste;
- VI - Criar, com exclusividade, comissões e/ou departamentos que lhe serão subordinadas, com a função de órgãos técnicos, sociais e auxiliares;
- VII - Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;
- VIII - Apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual das contas de sua gestão para apreciação e aprovação;
- IX - Ter sob sua direção o controle da execução dos serviços, obras físicas e sociais da Associação;
- X - Autorizar despesas da Associação, bem como as necessárias para o funcionamento da Entidade.
- XI - Aprovar a relação de serviços assistenciais gratuitos prestados pela Associação, mediante programa apresentado pelo Presidente.
- XII - Apresentar as contas da Associação para apreciação e deliberação do Conselho Fiscal e posterior apresentação em assembleia ordinária convocada para este fim, através de relatórios e sistema contábil adotado em conformidade com as normas estabelecidas para as Organizações da Sociedade Civil.
- XIII - Apresentar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o regimento interno para aprovação deste, com o respectivo organograma dos departamentos ou suas respectivas alterações;
- XIV - Elaborar e estabelecer o plano de ação até o dia 31 de dezembro para o exercício seguinte.

§ 6º - Os associados na qualidade de Beneméritos e Correspondentes é facultado o pagamento das contribuições, obrigatórias aos demais sócios.

§ 7º - O título de benemérito ou correspondente será conferido pela Diretoria.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São Direitos do sócio na categoria de Pessoa com Deficiência ou de Fundadores, desde que esteja na condição de sócio ativo:

I - Votar e ser votado, para os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;

II - Participar e votar nas Assembléias Gerais;

III - Propor à Diretoria medidas que julgar conveniente aos interesses dos associados;

IV - Requerer e receber, após o seu ingresso no quadro social, a respectiva carteira de sócio, se adotada.

V - Ter acesso, anualmente, ao relatório das atividades sociais desenvolvidas pela APDESP.

VI - Candidatar-se aos cargos de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo. Sendo que para pleitear os Cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, deverá ser sócio atuante há mais de 04 (quatro) anos. Considera-se atuante o associado que houver participado de 2/3 (dois terços) das Assembléias Gerais naquele período.

VII - Somente terá direito de votar o associado com, no mínimo 90 (noventa) dias de filiação anteriores à Assembléia.

VIII - Ser contratado para prestar serviços na sede administrativa da APDESP ou nos órgãos públicos ou empresas privadas mediante convênios ou contratos, desde que preenchidos os requisitos e critérios de seleção estipulados pela Entidade e pelos contratantes.

IX - Solicitar a instalação de Assembléia Geral Extraordinária para destituição de membro da Diretoria Executiva e Conselhos, mediante a subscrição de no mínimo de 1/5 dos associados ativos.

X - Apresentar recurso em face da aprovação das contas, mediante a subscrição de no mínimo de 1/5 dos associados ativos.

XI - As demais categorias de sócios, ficam assegurados todos os direitos estipulados pelos incisos anteriores, exceto os constantes dos incisos I, II, VI, IX e X.

Art. 10 - São Deveres dos associados:

I - Cumprir e respeitar o estatuto e regulamentos expedidos, para a sua execução e acatar as deliberações da Assembléia Geral;

II - Pagar as mensalidades proposta pela Diretoria caso sejam estipuladas;

III - Envidar todos os esforços ao seu alcance para que a Associação cumpra fielmente os seus fins;

IV - Comparecer às Assembléias Gerais; sendo obrigatório o comparecimento em pelo menos 01 (uma) Assembléia a cada 04 (quatro) anos, sob pena de ter seus direitos suspensos;

- V- Difundir as finalidades da Associação;
- VI - Desempenhar os cargos e missões para o qual for designado;
- VII - Cooperar moral e financeiramente para o bom êxito das finalidades sociais da Associação;
- VIII - Frequentar a sede social da Associação;
- IX - Para os associados funcionários da sede administrativa, dos convênios e contratos da APDESP é obrigatória a participação e votação em todas as Assembleias Gerais, sob pena de advertência na forma prevista neste Estatuto ou no Regimento Interno.
- X - Desempenhar outras atividades condizentes ao êxito da Entidade.

CAPÍTULO VI **DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

Art. 11 - A APDESP é constituída e administrada pelos seguintes Órgãos Deliberativos, conforme as atribuições e competências definidas neste estatuto:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Deliberativo;

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral é soberana e constituída por todos os sócios ativos nas categorias de Pessoa com Deficiência e Fundadores, no uso de seus direitos, e se reunirá:

I – Ordinariamente:

- a) Para eleição da diretoria, Conselho Fiscal e Deliberativo;
- b) Para posse dos eleitos;
- c) Para apresentação das contas.

II- Extraordinariamente:

- a) Toda vez que for convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- b) Quando se tratar de destituição de diretores em caso de rejeição de contas transitada em julgado;
- c) Pelos associados para tratar de assuntos do interesse geral
- d) Para julgar recurso em face da aprovação das contas.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral Ordinária eleger a sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária de eleição será instalada com qualquer número de associados ativos, sendo que ao seu final para sua validação deverá ser apurado número de no mínimo 15 (quinze) votantes. Não havendo quórum de votantes, será designada pela Diretoria nova data para a realização da Assembleia.

10036
MICROFILMADO SOB N°
Cartório Central da
Cidade de São Paulo

§ 2º - A Assembleia Ordinária de eleição funcionará das 08:00 às 17:00 horas.

§ 3º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária de eleição deverá ser feita por edital, afixada na sede social e publicado uma vez em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando dia, hora e local.

Art. 14 - As assembleias gerais para apresentação de contas bem como para dar posse aos eleitos, poderá funcionar com quórum de 20 (vinte) associados em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação, feita 1/2 (meia) hora depois.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Destituir qualquer membro da Diretoria, Conselhos Fiscal e Deliberativo, por descumprimento de suas atribuições ou por atitudes que denigrem a imagem ou atentam contra os princípios da Associação, resguardado prévio direito de defesa do membro acusado, sendo que:

- O pedido de instalação da Assembleia Extraordinária poderá ser feito após o devido processo; ou
- Por solicitação subscrita de no mínimo 1/5 dos associados ativos.

II - Alterar o Estatuto;

III - Deliberar sobre a dissolução da Associação;

IV - Deliberar sobre recursos inerentes as contas;

V - Deliberar sobre todos os assuntos que a Diretoria Executiva julgar conveniente; VI - Deliberar sobre qualquer assunto que os associados ativos julgarem conveniente, desde que a solicitação seja subscrita por no mínimo 1/5 destes associados e com pedido específico.

§ 1º - Para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária para tratar da alteração do estatuto é exigida a presença de no mínimo 20 (vinte) associados ativos, convocada especialmente para esse fim, cujo quórum será apurado ao final da assembleia, sendo que para a aprovação é necessário o voto concorde da maioria simples.

§ 2º - Para a instalação das assembleias extraordinárias para tratar dos assuntos relacionados nos incisos I, III, IV e VI é exigida a presença de no mínimo 20 (vinte) associados ativos, em primeira convocação e 15 (quinze) meia hora depois em segunda convocação, cujo quórum para deliberação é de maioria simples.

§ 3º - Para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária para tratar dos assuntos previstos no inciso V é exigido a presença de no mínimo 20 (vinte) associados ativos em primeira convocação e 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com 15 (quinze) associados ativos, com aprovação por maioria simples dos presentes. Não havendo quórum será designada outra data para a realização da Assembleia.

§ 4º - A Assembleia Geral Extraordinária, ~~ressalvada~~ à reforma do estatuto já prevista no parágrafo primeiro, funcionará em horário específico, exceto quando a matéria for considerada de relevância pela Diretoria que poderá funcionar das 08:00 às 16:00 horas.

§ 5º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita por edital, afixada na sede social e publicado uma vez em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando dia, hora, local e o assunto a ser deliberado.

10036
MICROFILMADO SCB
Cartório Civil da 1ª Seção Juiz de
Fazenda da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim

Art. 16 - O sistema de votação será por voto secreto nas Assembleias Gerais de:

- a) Eleição;
- b) Alteração de Estatuto;
- c) Destituição de membro da Diretoria, Conselho Fiscal e Deliberativo;
- d) Nos demais assuntos a Diretoria Executiva, facultativamente, decidirá a forma de votação, observando sempre a relevância do assunto.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 17 - São órgãos diretivos da Associação.

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal; e
- III - Conselho Deliberativo;

Parágrafo único - Os membros dos Órgãos constantes nos incisos I e III do caput serão eleitos em Assembleia ordinária para mandato de 04 (quatro) anos, sendo-lhes facultado reeleger no mesmo cargo, para um único período subsequente.

Art. 18 - A gestão administrativa da Entidade se dará pelos seus órgãos diretivos disciplinados neste Capítulo, podendo a Diretoria Executiva criar órgãos, setores e departamentos auxiliares subordinados a esta para a finalidade de desempenhar as funções técnico administrativas.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19º - São membros da Diretoria Executiva:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Segundo Secretário Geral;
- V - Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro.

Art. 20 - São inelegíveis para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo da APDESP:

- I - agente político de Poder ou do Ministério Público;
- II - dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental;
- III - Os que tiverem contra si qualquer tipo de condenação penal transitada em julgado, cuja comprovação se dará através das certidões de antecedentes criminais fornecidas pela justiça estadual e federal.
- IV - Os que não possuitem escolaridade de nível médio.
- V - Os que tiverem as suas contas rejeitadas, junto a APDESP, com trânsito em julgado administrativamente.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos internos, o código de ética, e as deliberações das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva e dos Conselhos.
- II - Convocar Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- III - Autorizar os pagamentos necessários para a busca dos fins institucionais estabelecidos por este estatuto, e assinar com o Tesoureiro cheques da entidade e outros documentos de responsabilidade financeira da associação;
- IV - Assinar todo o expediente da Associação;
- V - Representar a Associação em juízo ou fora dele, constituindo procurador "Ad judicia", ou para outros fins, com poderes específicos quando julgar necessário; VI - Receber subvenção ou contribuição para a Associação, fazendo o correspondente recibo em nome da APDESP;
- VII - Contratar, promover, conceder licenças, suspender e demitir empregados e contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores e técnicos de qualquer natureza, ouvindo, em casos especiais, os demais membros da Diretoria;
- VIII - Celebrar e administrar os contratos, convênios, termos de parceria e/ou outras formas de fomento que possam ser estabelecidas por força de norma, com empresas públicas ou privadas para a prestação de serviços ou locação de mão de obra, após deliberação da Diretoria.
- IX - Autorizar as despesas necessárias para o funcionamento da Associação.

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nas ausências, quando solicitado por este ou pela Diretoria de forma documentada, e também em casos de ausência superior a 30 (trinta) dias, devendo a substituição ser formalizada por reunião da Diretoria Executiva.
- II - Exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, em caráter temporário ou permanente.

Art. 25 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Substituir o Vice-Presidente;
- II - Redigir as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- III - Superintender os serviços da Secretaria da Associação;
- IV - Ter sob sua guarda o livro de atas e o arquivo geral;
- V - Organizar e manter atualizado o quadro social;
- VI - Expedir as Carteiras Sociais, quando autorizadas, subscrevendo-as com o presidente;
- VII - Delegar suas atribuições ao segundo Secretário.

Parágrafo único - para o desempenho das atividades previstas nos incisos V e VI, o Secretário poderá contar com a estrutura administrativa da Associação.

Art. 26 - Ao Segundo Secretário compete substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos e exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 27 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Cobrar as mensalidades quando instituídas e depositar os valores em instituição bancária de movimentação financeira da APDESP;

MICROFILMADO 008 N° 10036
Cartório das Pessoas Jurídicas

- II- Assinar com o Presidente cheques da entidade e outros documentos de responsabilidade financeira da associação;
- III – Manter, em conjunto com o presidente, o controle de todos os valores pertencentes à Associação, aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos superiores; IV - Superintender os serviços de contabilidade da Associação.

Art. 28- Ao segundo Tesoureiro Substituir o Tesoureiro nas ausências, quando solicitado por este ou pela Diretoria de forma documentada, e também em casos de ausência superior a 30 (trinta) dias, devendo a substituição ser formalizada por reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Tesoureiro, em caráter temporário.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Ordinária, para um mandato de 04 (quatro) anos, na mesma data da eleição da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, através de nomes isolados e autônomos.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria APDESP, deliberando com a presença de seus membros titulares;
- II- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- III- Examinar o balancete semestral apresentado pela Instituição, deliberando sobre a aprovação ou rejeição;
- IV- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V- Opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- VI- Promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
- VII- Fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores; VIII – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- IX - Apresentar à Diretoria Executiva os esclarecimentos necessários sobre as contas da Associação;

§1º - Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas formais.

§2º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, ou Contador ou Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 31 - O Conselho deliberativo é composto por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Ordinária juntamente com a Diretoria Executiva com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 32 - Compete ao Conselho deliberativo:

10036
MICROFILMADO SOB N
Censo Censo 2010
Censo Censo 2010

- I - Reunir-se quando necessário e a pedido da Diretoria;
- II - Opinar sobre o Plano de ação da Diretoria;
- III - Solicitar à Diretoria todas as informações que julgar necessárias;
- IV - Apresentar sugestões administrativas para a Diretoria Executiva.
- V - Atuar como mediador entre o associado e a Diretoria, em assuntos da entidade em geral, recebendo sugestões ou críticas referente ao trabalho desenvolvido pelos órgãos diretivos.

Parágrafo único - Perderá o mandato o Conselheiro Deliberativo que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas formais.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 33 - O Estatuto da Entidade poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34 - Em caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza, preferencialmente, com o mesmo objeto social estatutário que atenda aos requisitos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 35 - As eleições da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo serão realizadas no mês que findar o mandato dos administradores.

§ 1º - Será designada pela Diretoria Executiva com antecedência de 40 (quarenta) dias da eleição, comissão pré-eleitoral composta por 05 (cinco) membros escolhidos entre os sócios da APDESP, ficando entre eles escolhido o seu Presidente, que fará a preparação e publicação do Edital e demais ações para a instalação da Assembléia.

Art. 36 - A publicação do edital de convocação para a Assembléia Ordinária se dará até 15 (quinze) dias antes da data da eleição em jornal de grande circulação.

Art. 37 - A eleição se fará por meio de chapas, que deverão ser apresentas à comissão pré-eleitoral para o competente registro até 30 (trinta) dias antes da data da eleição. Vedada qualquer candidatura senão por meio de chapa completa para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 1º - Para a organização e execução dos trabalhos da eleição será criada no décimo quinto dia antes do pleito, uma comissão eleitoral, constituída de dois representantes indicados por cada chapa registrada e de dois membros indicados pela Diretoria, com eleição interna de um presidente.

§ 2º - A referida Comissão expedirá a regulamentação da eleição, inclusive com a nomeação dos mesários, respeitando o estabelecido neste Estatuto.

§ 3º - Caberá a referida Comissão, também, recepção e apuração dos votos, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos e proclamando eleita como vencedora a chapa que obtiver mais votos entre as concorrentes.

§ 4º - É vedado a qualquer associado concorrer a mais de um cargo eletivo, assim como se subscrever a mais de uma chapa.

§ 5º - Será considerado eleito conselheiros fiscais, os 03 (três) candidatos que obtiverem maior número de votos.

§ 6º - As impugnações poderão ser interpostas até o encerramento da Assembléia e serão decididas pela Comissão Eleitoral antes da proclamação do resultado.

§ 7º - Os recursos poderão ser interpostos até 05 (cinco) dias após a proclamação dos resultados, à Comissão Eleitoral que decidirá em 02 (dois) dias, pela maioria de seus membros, observadas as normas Estatutárias e a Regulamentação expedidas.

§ 8º Em caso de empate, considera eleita a chapa que tiver o candidato a presidente mais velho, bem como os conselheiros fiscais mais velhos.

Art. 38 - Não será permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Os associados legalmente interditados serão representados nas Assembléias pelos curadores e os associados menores de 18 anos poderão ser representados por quem detenha legalmente o poder familiar, ficando assegurado ao menor a partir de 16 anos, prioritariamente, o exercício do voto desde que reúna condições cognitivas para tal fim.

Art. 39 - Apurados os votos e resolvida às impugnações ou julgado o(s) recurso(s), o Presidente da comissão proclamará a chapa eleita e os Conselheiros Fiscais.

Parágrafo Único - A posse dos eleitos far-se-á, no máximo, 30 (trinta) dias após a realização da eleição a critério da diretoria em exercício, recebendo da mesma todo o patrimônio da Associação, arquivos, importâncias em dinheiro, etc., mediante registro.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Art. 40 - O patrimônio da Associação, constituído de bens imóveis, veículos automotores ou outros bens móveis com valor acima de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes, de acordo com avaliação de mercado, não poderá ser objeto de transação, sem o consentimento prévio da Diretoria Executiva e somente para os fins daquela.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - Os associados, bem como os membros dos órgãos deliberativos não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade, salvo quando ficar caracterizado crime patrimonial contra a Entidade.

Art. 42 - Além dos casos previstos neste Estatuto para destituição dos diretores e conselheiros e demissão ou exclusão de sócios e funcionários o regimento interno estabelecerá outros motivos e/ou condutas que ensejará a perda do mandato ou da qualidade de sócio ou funcionário, assim como as penalidades.

Art. 43 - Os benefícios e programas básicos de atendimento da Entidade, como tais definidos pela Diretoria, serão acessíveis a toda pessoa com deficiência que se enquadra nos critérios adotados pela Associação de acordo com as possibilidades financeiras da Entidade e atendida a legislação afim.

Art. 44 - Os demais benefícios oferecidos pela Entidade serão acessíveis prioritariamente ao sócio ativo.

Art. 45 - Os serviços oferecidos para os associados, de acordo com as possibilidades financeiras da associação, poderão ser gratuitos ou subsidiados de acordo com os critérios estipulados pela Diretoria e de conformidade com a legislação afim.

Art. 46 – O Associado ou membro da diretoria pode renunciar a qualquer momento de seu cargo ou de Associado desde que faça seu pedido através de uma carta escrita à mão e entregue pessoalmente na secretaria da APDESP.

Art. 46 – Este Estatuto entrará em vigor a partir do momento em que for registrado em cartório.

MICROFILMADO SOB N
1-25-20

**Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP**



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ASSIS - SP

CNPJ: 49.898.703/0001-78

AVENIDA RUI BARBOSA, N° 890 Fone: (18) 3302-1530

VINICIUS ROCHA PINHEIRO MACHADO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 12405

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 12.405 em 30/04/2025, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado sob n°: 10036

Registro primitivo n°: 8371

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Registro n°10.036 Alteração estatutária e substituição de membro averbada à margem do reg. n.º 8.371								
0	R\$ 115,69	R\$ 32,88	R\$ 22,50	R\$ 6,09	R\$ 7,94	R\$ 5,55	R\$ 6,08	RS 196,73
SELO DIGITAL: 1207664PJHL010022000XA25E								
PÁGINAS ACRESER - Registro n°10.036 Alteração estatutária e substituição de membro averbada à margem do reg. n.º 8.371								
16	R\$ 114,56	R\$ 32,48	R\$ 22,24	R\$ 6,08	R\$ 7,84	R\$ 5,44	R\$ 5,92	RS 194,56
SELO DIGITAL: 1207664PJHL010022000XA25E								
Microfilme n°10.036								
1	R\$ 7,98	R\$ 2,27	R\$ 1,55	R\$ 0,42	R\$ 0,55	R\$ 0,38	R\$ 0,42	RS 13,57
SELO DIGITAL:								

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP(10,94)

* Ministério Públ

** Imposto Municipa

Obs.: Alteração estatutária e substituição de membro averbada à margem do reg. n.º 8.371

Apresentante

ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - APDESP

Natureza

ATA - PJ

MICROFILMADO SOB N:

10036

Cartorio Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

GABRIELA FERREIRA BELISARIO
ESCREVENTE

RESUMO FINANCEIRO

DEPÓSITO R\$ 404,86	CUSTAS R\$ 404,86	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	DESPESAS	RESTITUIR R\$ 0,00
Emolumentos R\$ 238,23	Estado R\$ 67,63	Secretaria da Fazenda R\$ 46,29	Registro Civil R\$ 12,59	Tribunal de Justiça R\$ 16,33
Ministério Públ R\$ 11,37	ISS R\$ 12,42	Condução R\$ 0,00	Outras Despesas R\$ 0,00	Total R\$ 404,86



Para conferir a procedência
deste documento efetue a
leitura do QR Code impresso ou
acesse o endereço eletrônico
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1207664PJHL010022000XA25E